

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO ELEITORAL

REGULAMENTO DA CAMPANHA ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DOS CARGOS DE REITOR E VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL QUADRIÊNIO 2018-2022

1. DA FINALIDADE

Art. 1º - Este Regulamento tem por finalidade normatizar a campanha eleitoral para a escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UERGS para o quadriênio 2018-2022.

2. DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 2º - A propaganda eleitoral oficial no âmbito da UERGS ocorrerá nos seguintes período:

Primeiro Turno: de 21 de junho de 2018 a 26 de agosto de 2018;

Segundo Turno: de 11 de setembro de 2018 a 30 de setembro de 2018.

Art. 3º - A propaganda eleitoral poderá ser efetivada através dos seguintes meios:

I – debates e/ou palestras;

II – banners;

III – faixas;

IV – panfletos;

V – bandeiras;

VI – internet;

VII – adesivos;

VIII – redes sociais.

Art. 4º - É vedado, durante o período de propaganda eleitoral, sob qualquer pretexto:

I – utilizar áudios, imagens, textos, expressões, alusões, desenhos, palavras ou frases ofensivas à honra e/ou dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade universitária;

II – comprometer a estética e a limpeza dos prédios utilizados pela UERGS, especialmente pichações;

III – utilizar, direta ou indiretamente, recursos financeiros, materiais ou patrimoniais de natureza pública, inclusive da UERGS e apoio partidário, sindical ou empresarial para cobertura da campanha eleitoral, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa das Chapas, garantida a igualdade de oportunidade a todos os candidatos;

IV – utilizar a logomarca da UERGS em material de campanha da Chapa;

V – qualquer manifestação explícita, contra ou a favor sobre qualquer Chapa em ambientes onde estejam sendo desenvolvidas atividades pedagógicas ou laborais;

VI – distribuir camisas, camisetas, broches, réguas, bonés, chaveiros, canetas, cronogramas e qualquer outro tipo de brinde durante a campanha e votação.

VII - utilizar recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de votos).

VIII – usar de veículos ou máquina administrativa para fazer campanha ou utilizar os cargos ou funções que por ventura ocupem para coibir ou impedir manifestação da comunidade universitária.

IX – às chefias de setores ou Unidades utilizarem-se de seus cargos para aliciar ou coibir a participação do corpo técnico e de apoio administrativo da Universidade no processo eleitoral

ou ameaçar, ainda que de forma velada, a seus subordinados por participarem do processo eleitoral ou apoiarem candidatura diversa daquelas apoiadas pelas chefias.

X – criar visitas, manifestações, situações de inaugurações ou de abertura da turmas no período de campanha, utilizando-se do cargo ou função ocupada em prol da campanha de determinada Chapa.

Art. 5º - Os candidatos deverão retirar todo material de campanha das dependências das Unidades da UERGS, em até 3 (três) dias úteis após a data da eleição.

Art. 6º - Fica expressamente proibida a prática conhecida como “boca-de-urna”, bem como a distribuição de qualquer material de campanha no âmbito da UERGS nos dias da Eleição.

Art. 7º - Os banners, bandeiras, panfletos, adesivos e faixas serão entregues ou fixados nas Unidades e na Reitoria, sendo limitados a locais pré-determinados para propaganda das chapas, garantida a igualdade de espaço.

Parágrafo Único: a definição dos locais será de competência das chefias das Unidades e da Assessoria de Comunicação, no caso da Reitoria.

Art. 8º - Nenhum material de propaganda eleitoral poderá ser utilizado e nem transportado em veículos oficiais.

Art. 9º - É vedado, a todos, o envio de propaganda eleitoral através do e-mail institucional.

Art. 10 - Os debates entre os candidatos serão organizados livremente pelas Chapas, devendo os mesmos informar previamente a CEUERGS, via e-mail da comissão, com as datas, locais e horários previstos.

Parágrafo Único: Os debates poderão ser gravados e disponibilizados na internet, mediante autorização das Chapas participantes.

3. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 11 – As denúncias sobre o descumprimento das normas previstas neste Regulamento deverão ser encaminhadas por e-mail para o endereço comissao-eleitoral@uergs.rs.gov.br, devidamente identificadas e fundamentadas e serão apuradas pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 12 - Verificada a procedência da denúncia, a respectiva Comissão Eleitoral Local realizará um relatório dos fatos e encaminhará para CEUERGS.

§ 1º A pessoa denunciada terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação de defesa administrativa via e-mail comissao-eleitoral@uergs.rs.gov.br, a contar do recebimento da notificação por e-mail.

§ 2º A CEUERGS proferirá decisão administrativa em 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da defesa administrativa.

Art. 13 - As sanções serão aplicadas aos servidores, alunos e candidatos que tenham praticado qualquer infração prevista neste Regulamento.

Parágrafo único. As sanções serão aplicadas com base neste Regulamento e no Regimento Geral da Universidade, não excluindo-se as sanções cíveis e criminais cabíveis.

Art. 14 - As sanções serão indicadas pela CEUERGS e aplicadas pelo CONSUN, observando-se em cada caso, as seguintes medidas:

I – Realização de propaganda em período e local não permitido.

Sanção:

- a) advertência por escrito, entregue ao infrator.
- b) advertência por escrito, entregue ao infrator, além de publicação no sitio eletrônico institucional;
- c) Cassação da inscrição eleitoral, sendo o infrator membro da Chapa.

II – Realização de propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento.

Sanção:

- a) advertência por escrito, entregue ao infrator.
- b) advertência por escrito, entregue ao infrator, além de publicação no sitio eletrônico institucional;
- c) Cassação da inscrição eleitoral, sendo o infrator membro da Chapa.

III – Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da UERGS por meio impresso e/ou eletrônico.

Sanção: cassação da inscrição eleitoral da chapa por escrito e publicada no sitio eletrônico institucional.

IV – Comprometer a estética e limpeza dos imóveis utilizados pela UERGS para a realização de propaganda.

Sanção:

- a) advertência por escrito, entregue ao infrator.
- b) advertência por escrito, entregue ao infrator, além de publicação no sitio eletrônico institucional;
- c) Cassação da inscrição eleitoral, sendo o infrator membro da chapa.

V – Utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou matérias de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha eleitoral.

Sanção: cassação da inscrição eleitoral da chapa por escrito e publicada no sitio eletrônico institucional.

VI – criação de obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos da CEUERGS.

Sanção:

- a) advertência por escrito, entregue ao infrator.
- b) advertência por escrito, entregue ao infrator, além de publicação no sitio eletrônico institucional;
- c) Cassação da inscrição eleitoral, sendo o infrator membro da chapa.

VII – Não atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais da CEUERGS, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente:

Sanção:

- a) advertência por escrito, entregue ao infrator.
- b) advertência por escrito, entregue ao infrator, além de publicação no sitio eletrônico institucional;
- c) Cassação da inscrição eleitoral, sendo o infrator membro da chapa.

VIII – Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade da UERGS.

Sanção:

- a) advertência por escrito, entregue ao infrator.
- b) advertência por escrito, entregue ao infrator, além de publicação no sitio eletrônico institucional;
- c) Cassação da inscrição eleitoral, sendo o infrator membro da chapa.

IX – Utilizar recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de votos)

Sanção: cassação da inscrição eleitoral da chapa por escrito e publicada no sítio eletrônico institucional.

§1º Os apoiadores e simpatizantes dos candidatos que, porventura, venham a cometer qualquer tipo de infração apresentada neste Regulamento também sofrerão as penalidades aplicáveis à categoria, após o devido procedimento administrativo.

§2º A reincidência que ocorra de forma sistemática, configurando estratégia de campanha, implicará a cassação da chapa.

4. DOS RECURSOS

Art. 15 - Os pedidos de reconsideração, devidamente fundamentados, serão enviados por e-mail ao endereço comissao-eleitoral@uergs.rs.gov.br no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da data do recebimento da decisão da CEUERGS.

Art. 16 - As decisões da CEUERGS, no que se refere ao artigo anterior, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contando do seu recebimento.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Este regulamento entra em vigor a partir de sua publicação na página oficial da UERGS.

Art. 18 - A CEUERGS terá o prazo até dia 20 de junho de 2018 para divulgar a lista de membros das Comissões Eleitorais Locais no site da UERGS.

Art. 19 – É facultado às Chapas a indicação de dois fiscais, por mesa receptora de votos, até 10 dias antes do votação, informada por meio de e-mail à CEUERGS (comissao-eleitoral@uergs.edu.br).

Art. 20 – A Assessoria de Comunicação disponibilizará a produção de material publicitário às chapas nos termos da proposta apresentada no ANEXO I.

Art. 21 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo CONSUN.

Porto Alegre, 24 de maio de 2018.

ANEXO I - AÇÕES DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DO PROCESSO ELEITORAL

A Assessoria de Comunicação da UERGS fica responsável pelas seguintes ações de divulgação institucional do processo es eleições para Reitor(a) e Vice-Reitor(a):

1. Confeção de uma fotografia dos(as) candidatos(as) com banner da UERGS ao fundo, nas instalações da Universidade;
2. Gravação de vídeo das Chapas nas instalações da Universidade: vídeo com tempo máximo de 3 minutos; roteiro: iniciar com fala de cada candidato(a) a reitor e vice-reitor(a) e, na sequência, apresentação das propostas de campanha; quando e onde será filmado: data e local a serem agendados com a Assessoria de Comunicação.
3. Veiculação das fotos e do vídeo no site da UERGS durante o período de campanha eleitoral;
4. Divulgação dos debate(s) entre as Chapas inscritas, caso ocorram.
5. Criação e atualização no site da UERGS de dois espaços para publicações relativas às atividades que envolvem a eleição:
 - Processo Eleitoral: documentos formais produzidos pela Comissão Eleitoral, tais como editais, listas, regras, mesas eleitorais, resultados finais.
 - Campanha Eleitoral: currículos dos candidatos a Reitor(a) e Vice-Reitor (a), programa de gestão, divulgação da programação de cada chapa contendo datas, horários, cidades que irão visitar e assunto, texto-opinião sobre a UERGS, fotografia e vídeo dos candidatos e informações sobre debate. Nesse espaço somente serão veiculados a fotografia e vídeos produzidos pela Assessoria de Comunicação da UERGS. Demais materiais devem ser veiculados em canais de comunicação de responsabilidade das Chapas. A responsabilidade do envio dos currículos dos candidatos, programação de cada chapa contendo datas, horários, cidades que irão visitar e assunto, texto-opinião sobre a UERGS (até 3 mil caracteres com espaço) e programa de gestão é das Chapas escritas. Os materiais deverão ser enviado pelo e-mail comunicacao@uergs.rs.gov.br e a Assessoria de Comunicação terá 2 dias úteis do recebimento do e-mail para veiculação do material no site da UERGS. Será garantido a todas as Chapas inscritas as mesmas opções/espaços e tempos de divulgação de propostas nos canais institucionais de comunicação.